

PORTARIA DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DOS CURSOS DE CARREIRA, CONFORME A PRECEDÊNCIA HIERÁRQUICA E A PROPORCIONALIDADE ENTRE AS QBMGs 01, 02, 03 E 04

Portaria nº 62, de 8 de agosto de 2011.

Estabelece critérios para o preenchimento das vagas dos cursos de carreira, conforme a precedência hierárquica e a proporcionalidade entre as QBMGs 01, 02, 03 e 04.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e Considerando que a Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009, estabelece os cursos de carreira necessários para a promoção às graduações de 2º Sargento, Subtenente e ao posto de Segundo-Tenente, para os bombeiros militares das QBMGs 01, 02, 03 e 04;

Considerando que é premissa do Comando da Corporação pautar-se pelos princípios da precedência hierárquica, da proporcionalidade e da razoabilidade entre as Qualificações Bombeiro Militar Geral (QBMG);

Considerando a importância basilar da precedência hierárquica entre os bombeiros militares das QBMGs 01, 02, 03 e 04, prevista no art. 16 do Estatuto Bombeiro Militar para a fixação das vagas para os cursos de carreira;

Considerando que as promoções ocorrem dentro de cada Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), não havendo a interferência de uma na outra;

Considerando que o critério de fixação de vagas, de acordo com a proporcionalidade do efetivo entre as QBMGs, evita que os bombeiros militares deixem de ser promovidos por falta da realização dos cursos de carreira, além de possibilitar a distribuição de vagas de forma equitativa entre as QBMGs;

Considerando que os Cursos de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos de Praças, além de requisitos para as promoções à graduação superior, majoram a remuneração percebida no Adicional de Certificação Profissional, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, que para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Praças, no Curso de Altos Estudos para Praças e no Curso de Habilitação a Oficiais Administrativos e Especialistas, deverão ser utilizados os critérios da precedência hierárquica e da proporcionalidade do efetivo fixado em Lei de cada Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG).

§ 1º O número de vagas oferecidas para cada curso observará o seguinte:

I – 50 % das vagas serão oferecidas aos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente da QBMG a que pertença;

II – 50 % das vagas serão oferecidas de acordo com a proporcionalidade dos efetivos das QBMGs fixados em Lei, excluídas as vagas oferecidas em conformidade com o inciso I;

III – o número total de vagas fixadas será sempre par, de forma que as proporções de 50% de vagas sejam sempre números inteiros;

~~IV — de acordo com a capacidade estrutural do sistema de ensino do CBMDF, serão oferecidas vagas extraordinárias aos bombeiros militares, independentemente da QBMG a que pertençam, que tenham precedência hierárquica sobre o bombeiro militar mais moderno constante da primeira relação de militares enviada pela Diretoria de Gestão de Pessoal à Diretoria de Ensino para o preenchimento das vagas previstas no inciso II.~~

IV – de acordo com a capacidade estrutural do sistema de ensino do CBMDF, serão oferecidas vagas extraordinárias aos bombeiros militares, independentemente da QBMG a que pertençam, que tenham precedência hierárquica sobre o bombeiro militar mais moderno, constante da primeira relação de militares enviada pela Diretoria de Gestão de Pessoal à Diretoria de Ensino. **(NR dada pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)**

~~§ 2º Os bombeiros militares na condição de reserva preencherão as vagas específicas de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II.~~

§ 2º Os bombeiros militares convocados, em conformidade com o inciso IV do § 1º, poderão ser incluídos na mesma turma ou integrados à (s) nova (s) turma (s) realizada (s), conforme as condições oferecidas pela estrutura física e pedagógica do sistema de ensino do CBMDF. **(NR dada pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)**

~~§ 3º Os bombeiros militares convocados em conformidade com o inciso IV poderão ser incluídos na mesma turma ou integrarão nova (s) turma (s) realizada (s) conforme as condições oferecidas pela estrutura física e pedagógica do sistema de ensino do CBMDF.~~

§ 3º São vagas extraordinárias aquelas que não estão previstas no Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV) da Diretoria de Ensino. **(NR dada pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)**

§ 4º A precedência hierárquica será apurada de acordo com art. 16 da Lei nº 7.479, de 2 jun. 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. **(Inserido pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)**

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoal deverá encaminhar à Diretoria de Ensino a informação com o quantitativo de militares para cada curso, dentro dos critérios estabelecidos nesta Portaria, contendo as seguintes relações:

~~I — dos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente de QBMG, com número de reservas especificado pela DIGEP para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;~~

~~II — dos bombeiros militares organizados pelo critério da proporcionalidade, excluídos os de maior precedência hierárquica, com número de reservas especificado pela DIGEP para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;~~

~~III — dos bombeiros militares com precedência hierárquica superior ao bombeiro militar mais moderno constante da primeira relação de militares enviada pela Diretoria de Gestão de Pessoal à Diretoria de Ensino pelo critério de proporcionalidade.~~

I – dos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente de QBMG, para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;

II – dos bombeiros militares organizados pelo critério da proporcionalidade, excluídos os relacionados no inciso I, para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;

III – o quantitativo de bombeiros militares, na condição de reserva, será definido a critério da DIGEP, após consulta à DIREN, dentro das vagas de cada QBMG, previstas no PGC/PV, aprovado no DEPCT, em turmas ordinárias ou extraordinárias, obedecendo ao critério da precedência hierárquica, dentro de cada QBMG. **(NR dada pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)**

~~§ 1º Os bombeiros militares, na condição de reserva com possibilidade de preencher vagas pelos dois critérios estabelecidos nesta portaria, preencherão a vaga pelo critério que apresentar menor número de reservas convocados até aquele momento. **(Revogado pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)**~~

Art. 3º A Diretoria de Ensino adotará as providências necessárias para que, na confecção ou alteração do Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV), sejam incluídas as vagas para cada QBMG nos cursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, conforme informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 25, de 31 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral